



DECRETO Nº 127/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 17/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 19/08/2020.

ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO EM FACE DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL 55.433/2020, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020 e a edição do Decreto Estadual nº 55.433, de 11 de agosto de 2020, que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário e condições de funcionamento de determinadas atividades econômicas no Município, complementando as regras fixadas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus constante do anexo I do Decreto Municipal nº 125, de 16 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas previstas neste Decreto têm autorizada sua abertura e funcionamento, observadas as medidas sanitárias segmentadas previstas no Decreto Municipal nº 125, de 16 de agosto de 2020, e seu Anexo I que define o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus e as seguintes condições:

| Atividade | Teto de Operação/Ocupação | Atendimento |
|--|---|---|
| Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (um funcionário do setor deve servir, sem acesso do cliente ao buffet, vedado o rodízio) | 50% trabalhadores/ 50% lotação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m ²) | Presencial restrito (das 11h às 15 e das 19h às 23h). Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru |
| Lanchonetes, lancherias e Lojas de Conveniência | 50% trabalhadores/ | Presencial restrito (das 07h às 19h) Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru |
| Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping centers, galeria de lojas e similares) | 50% trabalhadores/ 50% lotação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m ²) | Presencial restrito (das 10h às 20h) Comércio eletrônico Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru |
| Comércio Varejista - Não essencial ambulante (camelódromo) | Uso organizado, com 50% de funcionamento das bancas em funcionamento, mediante protocolo estabelecido pela Associação do setor; uso de dias intercalados (uma pessoa trabalhando) | Presencial restrito individualizado (das 10h às 20h) |

§ 1º – Para todas as atividades descritas neste artigo é obrigatório o atendimento dos seguintes protocolos: Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível.

§ 2º - O exercício da atividade de comércio ambulante autorizada pelo Poder Público no local popularmente denominado de “camelódromo”, situado na Rua Paul Harry, no quarteirão formado pela Praça Ernesto Tochetto, tendo por limites 5 (cinco) metros da esquina com a Rua Fagundes dos Reis, assim como da esquina com a Rua Benjamin Constant, fica



Decreto nº 127/20 – p. 3/3

condicionada a disponibilização de apenas duas entradas de acesso ao público e a higienização diária do local, por conta dos comerciantes, mediante comprovação ao órgão de fiscalização do Município.

Art. 2º - Para o exercício das demais atividades, serviços e setores que não estão especificados neste Decreto deverão, obrigatoriamente, atender às previsões constantes no Decreto Municipal nº 125, de 16 de agosto de 2020 e seu anexo.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 18 de agosto de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração